



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis:
Rubrica:

Ofício nº 440 /2025 – GAB

Uruaçu (GO), 03 de dezembro de 2025.

*Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, bem como com qualquer outra instituição bancária pública, com ou sem a garantia da união, e dá outras providências.

Na oportunidade, solicito que o referido projeto de lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


AZÁRIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

ELIS:
Rúbrica:
Câmara Municipal de Uruaçu - GO

PROJETO DE LEI Nº 087 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, bem como com qualquer outra instituição bancária pública, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, bem como com qualquer outra instituição bancária pública, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito de programas ou linhas de créditos de financiamentos destinado à aquisição de imóveis, consecução de obras de infraestrutura no Município, aquisição de maquinário e equipamentos, aquisição de ônibus para o transporte coletivo, projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, financiamento ao programa de regularização fundiária ou outras despesas de capital; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis:
Rubrica:

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei poderão, a critério do Executivo, ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais poderão, a critério do Executivo, consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Uruaçu, 03 de dezembro de 2025.


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CRIMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis:
Rubrica:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2025

**Exmo. Sr.
Vereador FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
DD. Presidente de Vereadores de Uruaçu-GO**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO COM QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso projeto de lei visa pleitear devida autorização para que o Município, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, possa contratar operação de crédito de natureza financeira, com a garantia da União, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ou outro Banco Oficial, e dá outras providências.

O valor do financiamento é de 20 milhões de reais, destinados a Despesas de Capital, com objetivo de garantir investimentos de relevância no Município, destinado à aquisição de imóveis, consecução de obras de infraestrutura no Município, aquisição de maquinário e equipamentos, aquisição de ônibus para o transporte coletivo, projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, financiamento ao programa de regularização fundiária ou outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Destaca-se que o presente PL não se confunde com o quanto tratado na Lei Municipal nº 2.341/2025, posto que esta autorizou o Município a firmar operação de crédito unicamente com o Banco do Brasil, enquanto a proposição ora encaminhada visa ampliar para a Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis:
Rubrica:

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 087/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente